



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
10º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional do Partenon da Comarca de Porto Alegre
Rua Cel. Aparício Borges, 2025 - Bairro: Partenon - CEP: 90680570 - Fone: (51)3259-3453 - Balcão Virtual (51) 9 98012 8483 - Email:
frpoaregpt10jeccri@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5167283-61.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: ----

RÉU: MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. A parte autora relatou que sua conta de e-mail foi hackeada e que conseguiu, administrativamente, recuperar temporariamente sua conta. Referiu que no dia 02/08/2024 novamente recebeu uma série de e-mails indicativos de invasão. Disse que a possui há anos e utiliza, inclusive, para atividades profissionais. Requereu a imediata devolução de forma segura da conta de e-mail ----@outlook.com, sob pena de multa diária.

Para o deferimento da tutela provisória, como cediço, necessária a verificação da probabilidade do direito, bem como do perigo de dano (artigo 300 do CPC).

No caso em tela, os documentos acostados conferem lastro às alegações da parte autora, evidenciando que o endereço eletrônico lhe pertence, sendo possível verificar que a referida conta de e-mail é utilizada pela parte autora para uso pessoal e profissional. Ainda, os documentos do evento 1, ANEXO2 indicam a invasão.

O perigo de dano de difícil reparação, por sua vez, vem demonstrado pelos transtornos ordinariamente decorrentes da impossibilidade de acesso ao próprio endereço eletrônico, o qual, atualmente, é extremamente importante como meio de comunicação e recebimento de correspondência, inclusive de órgãos públicos.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido liminar**, determinando que a demandada cumpra com a obrigação consistente na devolução de forma segura da conta de e-mail ----@outlook.com, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, consolidada em 10 dias.

2. Determino a inversão do ônus da prova, forte no artigo 6º, inciso VIII do CDC.

Cite-se.

Intimem-se, com urgência, sendo o demandado pessoalmente.

Documento assinado eletronicamente por **NATASHA KOLINSKI VIELMO CAMERA, Juíza de Direito**, em 8/8/2024, às 19:6:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10065086739v4** e o código CRC **17c9512f**.

